PROJETO DE LEI Nº 83/10

**“Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, que será realizada, anualmente, de 21 a 28 de agosto”.**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser realizada, anualmente, de 21 a 28 de agosto.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência:

 I – promover debates, conferências, seminários e palestras, visando levantar sugestões para o aprimoramento contínuo da legislação municipal que afetam o dia a dia das pessoas portadoras de deficiências;

 II – realizar levantamentos e diagnósticos acerca da realidade em que vivem os portadores de deficiência no Município de Santa Bárbara d’Oeste;

 III – realizar atividades de conscientização dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

 IV – promover estudos e propor soluções, na medida do possível, que visem prevenir situações de surgimento e agravamento das deficiências;

 V - promover iniciativas de reconhecimento público das conquistas alcançadas pelas pessoas portadoras de deficiência, nas mais diversas áreas e atividades.

**Art. 3º** Para a realização da Semana e consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo e a Câmara Municipal poderá firmar parcerias com órgãos e entidades das esferas Estadual e Federal, universidades, entidades privadas, entidades sociais e religiosas, bem como demais instituições interessadas.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência o estabelecido pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, em seus artigos 3º e 4º.

**Art. 5º** O Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, poderão baixar atos complementares de execução que se façam necessários para a perfeita condução dos trabalhos da Semana Municipal de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.015 de 08 de outubro de 1992.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de julho de 2010.

**JOSÉ LUIS FORNASARI**

**“Joi Fornasari”**

-Vereador-

**Justificativa**

 O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser realizada, anualmente, de 21 a 28 de agosto.

      A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência servirá para ampliar o debate sobre os direitos desses cidadãos e ações que o governo e a sociedade em geral devem tomar para permitir que os portadores de deficiência tenham os mesmos direitos dos demais, tais como: facilidade de acesso em locais públicos, oportunidades de emprego, de estudo e inclusão social, além de termos tido o cuidado de incorporar a preocupação de propor medidas de aspecto preventivo e de não agravamento das deficiências, conforme previa de forma específica Lei Municipal anterior.

 Também, estabelecemos a possibilidade de realizar levantamentos e diagnósticos acerca da realidade em que vivem os portadores de deficiência a realização de atividades de conscientização dos seus Direitos e a possibilidade de desenvolver iniciativas de reconhecimento público das conquistas alcançadas pelas pessoas portadoras de deficiência, nas mais diversas áreas e atividades.

 Sempre é bom lembrar que, apenas no Brasil, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 14,5% da população apresenta algum tipo de deficiência.

 Por tais motivos, esperamos contar com o apoio unânime de nossos Pares, haja vista a relevância da matéria.

      Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de julho de 2010.

**JOSÉ LUIS FORNASARI**

**“Joi Fornasari”**

-Vereador-